



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

EDITAL N° 002/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2024

Proc. Administrativo n.º 012/2024

Proc. Licitatório n.º 02/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS - UASG: 930810

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, TIPO HATCH, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO 2024 OU SUPERIOR, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 102.646,67 (cento e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Portal de Compras do Governo Federal –

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/>

DATA DO INÍCIO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 14/10/2024

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/10/2024, às 09:00 horas (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: “MENOR PREÇO”

MODO DE DISPUTA: Aberto-fechado

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 66.998.782/0001-08, com sede na Praça Cel. João Guimarães, 60, município de Jardimópolis, Estado de São Paulo, CEP: 14680-000, através do Presidente desta Casa Sr. Luiz Fernando Riul (Xotô), torna público, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “**MENOR PREÇO**”, do modo aberto-fechado, abrigado nos autos do **Processo Administrativo n.º 012/2024 (Proc. Licitatório n.º 02/2024)**, para:

AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, TIPO HATCH, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO 2024 OU SUPERIOR, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, localizada na Praça Cel. João Guimarães, 60, município de Jardimópolis, Estado de São Paulo, conforme especificações e condições constantes no **Termo de Referência – ANEXO III**, que faz parte integrante do presente Edital.

A reunião será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela **Portaria n° 001/2024, de 16 de fevereiro de 2024**.

A Sessão Pública de processamento do pregão eletrônico será realizada no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, às **9:00 horas (horário de Brasília) - dia 23 de outubro de 2024**. O horário de expediente da Câmara Municipal de Jardimópolis, ressalvada a disposição expressa em contrário, é de segunda a sexta feira das 08h00 às 14h00. Desta forma, todas as fases deste processo que porventura venham a exceder o horário de expediente desta Câmara, poderão acarretar suspensão da sessão pública, sendo tal fato comunicado oficialmente pelo pregoeiro. Em conjunto com a suspensão da sessão pública, caso ocorra, o pregoeiro definirá a data e horário para a reabertura da sessão, sendo preferencialmente no primeiro dia útil seguinte ao da suspensão.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Portal de Compras do Governo Federal.

Como condição de validade e eficácia, os licitantes deverão praticar seus atos em formato eletrônico.

Todas as informações e esclarecimentos a respeito do presente Edital poderão ser obtidos através do e-mail compras@jardinopolis.sp.leg.br.

Qualquer alteração posterior será disponibilizada nas páginas da Internet www.jardinopolis.sp.leg.br e www.gov.br/compras/pt-br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Todos os procedimentos do presente certame obedecerão a **Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução da Câmara Municipal nº 282, de 07 de março de 2023, Resolução da Câmara Municipal nº 283, de 28 de março de 2023, Resolução da Câmara Municipal nº 285, de 13 de abril de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e demais legislações aplicáveis.**

O presente processo de licitação seguirá as seguintes fases, em sequência: apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação, resolução de recursos, caso houver, adjudicação do objeto licitado e homologação, assinatura do contrato, entrega do objeto e condições de pagamento.

Integram o presente edital:

Anexo I	- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
Anexo I.1	- Pesquisa de Preço - Estimativa
Anexo II	- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
Anexo III	- Termo de Referência;
Anexo IV	- Modelo de Proposta Comercial;
Anexo V	- Modelo de Declarações;
Anexo VI	- Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
Anexo VII	- Minuta Contratual.

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da Função Programática: 01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL e da Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, TIPO HATCH, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO 2024 OU SUPERIOR, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP**, localizada na Praça Cel. João Guimarães, 60, município de Jardimópolis, Estado de São Paulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no **Termo de Referência – ANEXO III** e demais anexos.

1.2 O certame seguirá a modalidade do Pregão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO** sob o modo de disputa **ABERTO-FECHADO**, cuja **JUSTIFICATIVA** encontra-se fundamentada no **ETP (Anexo II)**, bem como no **Termo de Referência (Anexo III)** deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- 2.1** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, bem como as demais normas que regem a sua atividade (art. 5º, inciso XIII, 170, Constituição Federal) e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 2.1.1** As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em realizar o cadastramento, poderão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao sítio eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/sicaf-digital>.
- 2.2** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.3** Em caso de perda ou quebra do sigilo da chave de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 2.4** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.
- 2.5** O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 2.6** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no **artigo 16 da Lei nº 14.133/21**, nos limites previstos da **Lei Complementar nº 123, de 2006**.
- 2.7 Não poderão disputar esta licitação:**
- 2.7.1** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.3** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.4** Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Jardimópolis, com base no **artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21**;
- 2.7.5** Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do **artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21**;
- 2.7.6** Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do **artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993**;
- 2.7.7** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do **inciso IV, do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/21**;
- 2.7.8** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976**, concorrendo entre si;
- 2.7.9** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do **inciso VI, do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/21**;
- 2.7.10** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.11** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.12** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme **§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021**.
- 2.8** As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) participantes da presente licitação



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

beneficiar-se-ão do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela **Lei Complementar nº 123/2006**.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, e dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou à Câmara Municipal de Jardimópolis, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de suas credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

4. DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá encaminhar a proposta, assinada eletronicamente, com a descrição do objeto ofertado e preço, **por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

4.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por sua omissão quando chamado à manifestação via “chat”.

4.6 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.7 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.7.1 **Preço unitário do objeto**, incluindo todos os custos, de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com até duas casas decimais (0,00);

4.7.2 Descrição detalhada do objeto, conforme especificações previstas no **Anexo III – Termo de Referência, deste Edital;**

4.7.3 Marca, fabricante;

4.7.4 A proposta deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

4.7.5 A proposta e seus anexos devem ser escritas com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis.

4.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.9 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.10 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.11 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.12 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.13 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.13.1 **está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos**, bem como de que a **proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas **convenções coletivas de trabalho** e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que **cumprimenta plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório**;

4.13.2 **não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º, XXXIII, da Constituição**;

4.13.3 **não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal**;

4.13.4 **cumprimenta as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.14 **O licitante organizado em cooperativa deverá declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, **que cumprimenta os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21**.

4.15 **O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, **que cumprimenta os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/21**.

4.16 A falsidade da declaração de que trata os **subitens 4.13 ou 4.15** sujeitará o licitante às sanções previstas na **Lei nº 14.133/21**, e neste Edital.

4.17 As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outras condições não previstas no Edital e seus anexos.

4.18 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.19 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.20 O prazo de **validade da proposta será de 60 (sessenta) dias** contados a partir da data de sua apresentação.

4.20.1 Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

4.20.2 Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

4.20.3 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Órgão.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

4.20.4 A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 Será exigida apresentação dos seguintes documentos de habilitação, apenas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar:

5.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Demonstração da capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, por meio da comprovação de sua existência jurídica, através dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades mercantis e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

5.1.2 - HABILITAÇÃO TÉCNICA:

5.1.2.1 - Qualificação Técnica Operacional:

a) - Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de certidão ou atestado de capacitação técnica operacional, em nome da empresa licitante, que demonstre com qualidade satisfatória, serviços compatíveis ao objeto ora licitado;

a.1) - Só serão considerados válidos os atestados contendo documentos eletrônicos ou físicos, em ambos os casos, com timbre ou cabeçalho do emitente, identificação do nome e endereço do emissor. O atestado deverá ser datado e assinado de forma eletrônica ou física, por pessoa física, devidamente identificada com o nome, cargo exercido, números de telefone e/ou de correio eletrônico para contato, estando as informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro.

a.2) - Os atestados referir-se-ão a contratos, já concluídos ou já decorridos no mínimo um ano do início da sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, caso em que poderá ser somado a outros, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

b) - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.1.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com as fazendas: Federal (incluindo as contribuições sociais), Estadual (mobiliário) e Municipal (da sede da empresa), ou outras equivalentes, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.1.3.1 Para efeito de prova de regularidade fiscal, social e trabalhista serão admitidas certidões positiva de débitos, com efeito de negativas.

5.1.3.2 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.1.3.3 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123/2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

5.1.4 – HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- 5.1.4.1** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.
- 5.1.4.2** Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 5.1.4.3** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial.
- 5.1.5** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.1.6** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Câmara Municipal aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.1.7 – DECLARAÇÕES:

- 5.1.7.1 Declarações subscritas** por representante legal do licitante, assinadas física ou eletronicamente, contendo timbre ou cabeçalho, conforme modelo mostrado no **Anexo VI** deste Edital, atestando:
- a)** Nos termos do **inciso VI, do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/21**, que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**;
- b)** Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à Câmara de Jardimópolis, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas através do Diário Oficial do Município de Jardimópolis;
- c)** Para microempresas ou empresas de pequeno porte: que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos **§§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006** e alterações, cujos termos conheço na íntegra;
- d)** Estar ciente de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foram adotados os itens **Compras.Gov** mais semelhantes ao descrito neste Edital. Havendo divergência entre a descrição do objeto existente no Edital e a utilizada pelo **Sistema Compras.Gov**, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos;
- e)** De que conhece a obrigação de assinar o Contrato Administrativo no prazo definido no Edital, no caso de ser adjudicatária do objeto da licitação, e que tem pleno conhecimento das sanções previstas no **inciso VI, do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21**, em caso de descumprimento da formalização do documento.

f) De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na **Lei de Cotas** e em outras normas específicas (**art. 93 da Lei nº 8.213/91**).

5.2 Para a comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, as licitantes deverão apresentar:

- 5.2.1 - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI**, deste Edital;
- 5.3** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório ou por consulta pública em sítios eletrônicos de instituições expedidoras ou que a sua autenticidade seja feita por agente da Câmara Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 5.4** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.
- 5.5** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- 5.6** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação da proponente.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

5.7 O Pregoeiro, a seu critério, diligenciará efetuando consulta direta na Internet nos “sites” dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

6. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.3.1 A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no **artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/21**, fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.6 **O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO.**

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7.1 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 100,00 (cem reais)**;

6.7.2 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

6.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado.

6.10 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que, em até 5 (cinco) minutos, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final, sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar, em até 5 (cinco) minutos, um lance final e fechado, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12 Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

(dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no portal de Compras do Governo Federal – “Compras.gov.br”.

6.15 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, conforme definido neste Edital e seus anexos, e justificativa constante do ETP.

6.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.17 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. **O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte**, procedendo, à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos **artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06**.

6.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2 A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no **art. 60 da Lei nº 14.133/21**, nesta ordem:

6.18.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.19.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate previsto nos **artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06**, seguindo-se a disciplina antes estabelecida.

6.21 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.22 O licitante detentor da melhor oferta, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação efetuada no sistema eletrônico, deverá encaminhar:

6.22.1 SUA PROPOSTA FINAL que deverá ser formulada nos termos do **Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial**, ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

representante legal, com a indicação do nome ou razão social da proponente, nº do CNPJ, endereço completo telefone, e-mail, bem como o nome e nº do RG de seu representante legal; conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante detentor da melhor proposta, para fins de pagamento.

6.23 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.23.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.24 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

6.24.1 Contenha vício insanável ou ilegalidade;

6.24.2 Não obedeça às especificações contidas em edital;

6.24.3 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal;

6.24.4 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

6.24.5 Apresentar preço final superior ao orçamento estimado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.24.6 É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.24.6.1 Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.24.6.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/21.

6.25 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.26 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1 Como condição **prévia ao exame da documentação de habilitação** do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o **eventual descumprimento** das condições de participação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto à **existência de sanção** que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União;

7.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

7.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP;

7.1.5 Relação de empresas **apenadas** pelo Governo do Estado de São Paulo;

7.1.6 Relação de empresas **apenadas** pela Câmara de Jardimópolis.

7.1.7 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do **artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992**, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.8 Constatada a **existência de sanção**, o Pregoeiro reputará o **licitante inabilitado**, por falta de condição de participação.

7.2 O **julgamento da habilitação**, observará as seguintes diretrizes:



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

a) a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

a.1) Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do **SICAF**, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

a.2) Os documentos exigidos para habilitação que **não estejam** contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável em caso de solicitação tempestiva e justificada, contado da solicitação do pregoeiro.

b) Caso os dados e informações constantes nos documentos de habilitação ou no cadastramento no **SICAF** não atendam aos requisitos estabelecidos no **item 5** deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanar falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação. As declarações solicitadas no **subitem 5.5** e as comprovações de qualificação técnica, caso exigida no **subitem 5.1.2**, serão obrigatoriamente apresentadas por correio eletrônico, sem prejuízo do disposto no **subitem 7.1** deste Edital;

d) A Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a **alínea “b”**, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a **alínea “c”**, ambas deste **subitem 7.2**, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou sanadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas **alíneas “b” e “c”**, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Câmara Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no **artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007** será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na **alínea “f”** abrange apenas a regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no **artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007**, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste **subitem 7.2**.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

7.3 A licitante habilitada nas condições da **alínea “f”** do **subitem 7.2** deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal.

7.4 Ocorrendo a habilitação na forma indicada na **alínea “f”**, do **subitem 7.2**, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no **subitem 7.3** para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

7.5 Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o **subitem 7.3**, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

7.6 Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo sanada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do **subitem 7.3**, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.7 Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária deixar de apresentar no prazo estabelecido os documentos de habilitação, nos termos do **subitem 7.3**, do Edital.

7.8 A Câmara Municipal poderá exigir o reconhecimento de firma em documento que restar dúvida de autenticidade.

7.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição** ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência**, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.10 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 Com **até 3 (três) dias úteis anteriores** da data fixada para a abertura do certame, **qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar** o ato convocatório do pregão eletrônico.

8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema ou através do correio eletrônico compras@jardinopolis.sp.leg.br. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos **não suspendem os prazos** previstos no certame.

8.2.1 As **impugnações** serão decididas pelo subscritor do Edital e os **pedidos de esclarecimentos** respondidos pelo Pregoeiro no prazo de **até 3 (três) dias úteis** limitado ao dia útil anterior à data fixada para a abertura do certame.

8.2.2 **Acolhida a impugnação** contra o ato convocatório, será designada **nova data** para realização da sessão pública, se for o caso.

8.3 A **entrega da proposta**, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na **plena aceitação**, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.4 A **interposição de recurso** referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei nº 14.133/21**.

8.5 **Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei federal n.º 14.133/21 cabem:**

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que **defira** ou **indefira** pedido de **pré-qualificação** de interessado ou de **inscrição em registro cadastral**, sua alteração ou cancelamento;

b) **julgamento das propostas**;

c) ato de **habilitação ou inabilitação** de licitante;

d) **anulação ou revogação** da licitação;

e) **extinção do contrato**, quando determinada por **ato unilateral** e escrito da Administração;

II - Pedido de reconsideração, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual **não caiba recurso hierárquico**.

8.6 Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão **interpor recurso, imediata**



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

e motivadamente, sob pena de preclusão, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

8.7 Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as **razões recursais no prazo de 3 (três) dias úteis** contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ATA de habilitação ou inabilitação. Os demais licitantes poderão apresentar **contrarrrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis** contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

8.8 Os recursos e as contrarrrazões serão oferecidos **por meio eletrônico** no sítio www.gov.br/compras/pt-br, opção “RECURSO”. A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada **mediante protocolo** dentro dos prazos estabelecidos no **subitem 8.7**.

8.9 O recurso de que trata o **inciso I do subitem 8.5** será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à **autoridade superior**, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.10 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11 A **falta de interposição do recurso** na forma prevista no **subitem 8.8** importará na **decadência do direito de recorrer**, podendo o Pregoeiro declarar o vencedor do certame na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente os atos de adjudicação e homologação do procedimento licitatório.

8.12 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será **encaminhado à autoridade superior**, que poderá:

8.12.1 - Determinar o **retorno dos autos** para saneamento de irregularidades;

8.12.2 - **Revogar a licitação** por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente **devidamente comprovado**;

8.12.3 - Proceder à **anulação da licitação**, de ofício ou mediante provocação de terceiros, no caso de **ilegalidade insanável**;

8.12.4 - **Adjudicar o objeto e homologar** a licitação.

8.13 Ao **pronunciar a nulidade**, a autoridade indicará expressamente os atos com **vícios insanáveis**, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à **apuração de responsabilidade** de quem lhes tenha dado causa.

8.14 Nos casos de **anulação e revogação**, será assegurada a **prévia manifestação dos interessados**.

9 DA CONTRATAÇÃO

9.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.1.1 O **adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, **para assinar o Termo de Contrato** ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.1.2 O prazo previsto no subitem anterior **poderá ser prorrogado 1 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.1.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, quando emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.1.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

9.1.4 A **recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato** administrativo no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

penalidades legalmente estabelecidas e à imediata **perda da garantia de proposta**, nos termos do § 5º, do artigo 90, da Lei federal nº 14.133/21.

9.2 Será facultado à Administração, quando o convocado **não assinar o termo de contrato** ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, **convocar os licitantes remanescentes**, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

9.3 Decorrido o **prazo de validade da proposta** indicado no edital sem **convocação para a contratação**, ficarão os **licitantes liberados** dos compromissos assumidos.

9.4 Na hipótese de **nenhum dos licitantes aceitar** a contratação nos termos do **subitem 9.2**, a Administração, poderá:

9.4.1 - **Convocar os licitantes remanescentes** para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

9.4.2 - **Adjudicar e celebrar o contrato** nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.5 A regra constante do **subitem 9.1.4** não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do **inciso I do § 4º do artigo 90, da Lei federal nº 14.133/21**.

9.6 Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação em consequência de **rescisão contratual**, observados os mesmos critérios estabelecidos nos **subitens 9.2 e 9.4**.

9.7 Por ocasião da formalização da ata, caso as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, a administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.8 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no **prazo de 2 (dois) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade de que trata este item, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.9 Nos termos do **§2.º do Art. 122 da Lei federal nº 14.133/21**, **NÃO será permitida a subcontratação** por parte do contratado, em hipótese alguma.

9.10 A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

9.11 O contrato poderá ser assinado por meio de **assinatura digital**.

9.12 **O prazo de entrega deverá ser de 30 (trinta) dias** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, e o prazo de **vigência da contratação será até 31.12.2024**, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e no termo de referência.

9.13 A duração dos contratos regidos pelo art. 105, caput, da Lei 14.133, de 2021, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

10 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, a que se referem os artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11 - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

11.2 A licitante vencedora deverá efetuar a entrega do veículo no **prazo de 30 (trinta) dias** após a



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

emissão da Autorização de Fornecimento no Prédio sede da Câmara Municipal de Jardimópolis/SP.

11.3 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada, devidamente justificada e durante o transcurso do respectivo prazo e aceito pela Administração, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

11.4 A entrega do veículo deverá ser agendada previamente pela contratada com a fiscalização do contrato, por e-mail endereçado à patrimonio@jardinopolis.sp.leg.br

11.5 O(s) fiscal(is) e o gestor do contrato serão os responsáveis pelo acompanhamento, gestão e fiscalização constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA**, com competência para rejeitá-lo, no todo ou em parte, caso não tenha sido executado de acordo com as condições contratuais e a qualidade mínima exigida.

11.6 Havendo necessidade de substituição ou complementação do objeto entregue, a Administração notificará o contratado para regularizar o fornecimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado a partir da solicitação, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso já em atraso.

11.7 O prazo para substituição do veículo defeituoso ou em desacordo com as especificações será de até 05 (cinco) dias, após comunicação de recusa pela administração, por e-mail ou qualquer outro meio de ciência inequívoca, devendo a empresa providenciar o recolhimento do produto recusado. A entrega do veículo correrá à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.8 O primeiro emplacamento do veículo deverá ocorrer no município de Jardimópolis em nome da contratante.

11.9 A garantia contratual com assistência técnica gratuita, dada pelo fabricante, deverá vigorar a partir da data anotada no manual de garantia do veículo, que deverá coincidir com a data do recebimento do veículo pela contratante.

11.10 A garantia deverá cobrir cada veículo contra defeitos de fabricação, defeitos de materiais ou de manufatura e vícios aparentes ou ocultos, por um período mínimo de 01 (um) ano, devendo estar prevista no manual do proprietário/certificado de garantia emitido pelo fabricante.

11.11 Caso o modelo de veículo ofertado apresente no manual do proprietário uma garantia superior a 01 (um) ano, a referida garantia deverá ser concedida ao contratante.

11.12 Dentro do período de garantia, os serviços de assistência técnica por defeito de fabricação ou de material ocorrerão sem ônus para o contratante, no que tange à mão de obra e peças cobertas pela garantia contratual, conforme períodos e quilometragens previstos no manual do proprietário/certificado de garantia do veículo.

11.13 No período de garantia os serviços de assistência técnica deverão ser prestados nas concessionárias autorizadas pelo fabricante.

11.14 Deverá haver, no mínimo, 01 (uma) concessionária autorizada pelo fabricante neste Município ou em seus municípios limítrofes.

12 – DO RECEBIMENTO

12.1 O veículo será recebido provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** e na proposta.

12.2 O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes da emissão do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3 O recebimento definitivo, emitido pelo Gestor do contrato, dar-se-á mediante termo circunstanciado ou outro documento hábil que o substitua, assinado pelas partes envolvidas, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, respeitando a previsão do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

12.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

12.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.6 O **recebimento provisório ou definitivo** não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato / ata de registro de preços.

13 - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS PREÇOS

13.1 A pertinente **nota fiscal / fatura** emitida pela empresa prestadora, devidamente atestada, será encaminhada ao Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal para o efetivo pagamento da prestação.

13.2 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3 A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

13.4 Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

13.8 O **pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis** contados a partir da apresentação da respectiva Nota desde que mantida situação de habilitação regular, observado o disposto no artigo 141, da Lei Federal n.º 14.133/21.

13.9 Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

13.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.10.1 o prazo de validade;

13.10.2 a data da emissão;

13.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

13.10.4 o período respectivo de execução do contrato;

13.10.5 o valor a pagar; e

13.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.11 Salvo expressa anuência da **Câmara Municipal de Jardimópolis**, todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à **CONTRATADA**, eximindo-se a **CMJ** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinentes, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

13.12 A **CONTRATADA** não poderá pleitear junto à **CONTRATANTE** quaisquer pagamentos motivados por eventuais falhas ou erros contidos em suas propostas comerciais.

13.13 Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por **culpa exclusiva** da **CONTRATANTE**, incidirá sobre o valor multa de 1% (um por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, a título de



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

13.14 Não será admitida correção no valor do veículo, bem como não haverá repactuação do preço contratado.

14 - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

14.2 Com fulcro no **art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21**, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários pelas infrações administrativas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I** - Advertência, que será aplicada exclusivamente pela infração cometida no **inciso I do subitem 14.1**;
- II** - Multa;
- III** - Impedimento de licitar e contratar com a **Câmara Municipal de Jardimópolis** pelo **prazo de até 3 (três) anos**, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 14.1**;
- IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara M. de Jardimópolis, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, que será aplicada pelas infrações administrativas previstas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1**, bem como, pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave nos casos referidos no **inciso III acima**.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Câmara municipal de Jardimópolis;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 Pela recusa injustificada em assinar o contrato e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total da proposta.

14.4.1 A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.

14.5 A **CONTRATADA** estará sujeita à **multa de 10% (dez por cento)** do valor do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no **subitem 14.1** e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.5.1 Nas infrações constantes de **14.1** os valores das multas serão em moeda corrente nacional.

14.5.2 No caso de incidência em mais de uma infração, as multas serão cumulativas.

14.5.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

14.6 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.7 Caberá **recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.8 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10 A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.11 A administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

14.12 O **atraso injustificado** na execução do contrato sujeitará o contratado a **multa de mora**.

14.12.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 As despesas decorrentes da execução do contrato resultante do presente processo licitatório correrão por conta da Função Programática: 01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL e da **Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente**.

15.2 O valor estimado para aquisição do objeto desta licitação é de: **R\$ 102.646,67 (cento e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, de acordo com a pesquisa realizada através do **Documento de Formalização da Demanda - DFD n.º 25/2024**, parte integrante do presente Processo.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 A convocação de interessados dar-se-á através de publicação do **extrato do edital** no Jornal Oficial do Município de Jardimópolis, em jornal diário de grande circulação regional e na página eletrônica da Câmara.

16.3 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a **igualdade de oportunidade entre as licitantes**, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.4 Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Portal de Compras do Governo Federal.

16.5 Das sessões públicas de processamento do pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro.

16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- 16.7** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:
- 16.7.1** - Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;
- 16.7.2** - Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;
- 16.8** Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Câmara Municipal, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.
- 16.9** A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo Pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".
- 16.10** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 16.10.1** - As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste pregão eletrônico.
- 16.10.2** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.11** Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Pregoeiro, via chat.
- 16.12** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.13** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração. Quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.
- 16.15** O resultado deste pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Portal Nacional da Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Município e nos sítios eletrônicos: www.jardinopolis.sp.leg.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 16.16** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Jardimópolis.
- 16.17** Além das disposições deste edital, os licitantes consentem com a divulgação pública de suas propostas e informações, conforme disposto na Lei Federal n.º 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), e aceitam que seus dados pessoais sejam tratados conforme dispõe a Lei Federal n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Jardinópolis/SP, 11 de outubro de 2024.

Luiz Fernando Riul

Luiz Fernando Riul
Presidente da Câmara Municipal

Ana Lúcia Malvestio

Ana Lúcia Malvestio
Pregoeiro da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Jardimópolis
Estado de São Paulo

Anexo I

Documento de Formalização da Demanda (DFD)



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

N.º 25/2024

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso XLI, e 29, da Lei Federal n.º 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), combinado com as disposições da Resolução 285/2023, da Câmara Municipal de Jardimópolis/SP;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Jardimópolis possui um único veículo para atendimento de todos os 13 vereadores em suas atividades de fiscalização, viagens e diligências necessárias para a realização do trabalho parlamentar, bem como para atendimento de toda área administrativa, como entrega de documentos, transporte de funcionários para participação cursos de capacitação, dentre outros;

CONSIDERANDO a existência de um único veículo é insuficiente para atendimento de toda a demanda do Poder Legislativo, e que tal situação por vezes limita ou prejudica o trabalho dos parlamentares e servidores;

CONSIDERANDO, também, que a aquisição de um novo veículo automotor, por ser necessária, garantirá a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pela Câmara Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que por vezes ocorrem trabalhos de fiscalização por vereadores em áreas não pavimentadas, como loteamentos, terrenos esburacados, áreas rurais e similares, exigindo um veículo mais robusto, mais adequado e capaz de suportar condições adversas sem comprometer a integridade e a durabilidade do automóvel;

CONSIDERANDO que a melhoria da frota de veículos contribuirá para a mobilidade e a produtividade dos parlamentares e dos servidores administrativos, permitindo um atendimento mais ágil e eficaz às demandas da população;

CONSIDERANDO, ainda, as demandas constantes do Plano de Contratação Anual – 2024 da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, que incluem a aquisição de um veículo automotor zero km;

Formalizamos a seguinte demanda:



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requirante (Nome/Depto): Setores Administrativos e Legislativo

Responsável(eis) pela demanda:

Nome: Mateus Delfante Galanti

Cargo/Função: Chefe Geral de Departamentos

Demanda: Aquisição de 1 (um) veículo automotor zero km.

Descrição do Objeto

Aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, tipo hatch, ano/modelo 2024 ou superior, para atender às demandas administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Jardimópolis/Sp.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Jardimópolis/SP enfrenta desafios significativos devido à insuficiência de veículos para atender às demandas de 13 vereadores e das atividades administrativas. Atualmente, o Poder Legislativo conta com apenas um único veículo, o que resulta em sobrecarga e desgaste acelerado, além de ocasionar frequentes conflitos de agenda.

Além disso, a realização de fiscalizações legislativas em terrenos, áreas rurais e similares exige um veículo robusto e confiável. A falta de um veículo adequado pode resultar em atrasos e dificuldades na execução das tarefas, prejudicando a fiscalização e o acompanhamento das demandas da comunidade.

A aquisição ora pretendida contribuirá para a mobilidade e a produtividade dos parlamentares e servidores, permitindo um atendimento mais ágil e eficaz às demandas da população e das necessidades administrativas. Em razão de sua natureza comum, a aquisição do veículo está em conformidade com a Lei 14.133/21, que assegura a transparência e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

Portanto, a aquisição de um veículo automotor novo é uma medida necessária para continuidade do serviço público e atendimento das demandas administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, evitando conflitos de agenda e melhorando a qualidade dos serviços prestados.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Descrição e Quantidade

ITEM	Descrição	QUANTIDADE:
01	<p>Veículo automotor novo (zero km)</p> <ul style="list-style-type: none"> •Especificações mínimas: Veículo zero km; modelo Hatch; carroceria Hatch, 04 (quatro) portas; teto rígido (sem teto solar); 5 (cinco) lugares; cor sólida preta ou branca; ignição e injeção eletrônica direta ou multiponto; anos de fabricação e modelo 2024 ou superior; combustível flex. (gasolina e etanol); capacidade do tanque de combustível no mínimo 44 litros; três ou mais cilindros; protetor de cárter; motorização: potência mínima de 100 CV (100 cavalos vapor); transmissão manual ou automática; porta-malas com capacidade mínima de 300 litros; distância entre eixos de no mínimo 2520 mm; altura mínima de 1470mm; comprimento mínimo de 4015 mm; largura mínima de 1720 mm; sistema de freios ABS (Anti-lock Braking System) com EBD; Computador de bordo; espelhos retrovisores externos com regulagem manual ou elétrica original de fábrica; vidros e travas elétricas nas 04 (quatro) portas originais de fábrica; volante com regulagem de altura; air bag (bolsas de ar infláveis) duplo frontal (mínimo); Cintos de segurança com ajuste de altura; direção hidráulica ou elétrica; tela multimídia com GPS integrado e sistema de som completo original de fábrica com conexões USB, Bluetooth; Volante multifunções; ar-condicionado; alarme antifurto com acionamento à distância original de fábrica; bancos em tecido original de fábrica; Banco traseiro com rebatimento; todos os demais itens de série do modelo; todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; Película protetora (insulfilm), de acordo com as Normas estabelecidas na Resolução nº 254/2007 do CONTRAN; Jogo de tapetes; •modelos de referência: Chevrolet Onix, Fiat Argo, Hyundai HB20, Volkswagem Polo, Toyota Yaris. •Garantia mínima de 12 Meses. 	01 Unidade



Câmara Municipal de Jardimópolis
Estado de São Paulo

Anexo I.1

Pesquisa de Preço - Estimativa



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

PESQUISA DE PREÇOS - ESTIMATIVA

ITEM		QUANT	Prefeitura Municipal de Santa Isabel/SP	Prefeitura Municipal de Jaboticabal/SP	Prefeitura Municipal de Uru/SP
01	Veículo automotor novo (zero km), tipo Hatch.	01 unidade	Valor unitário R\$ 101.300,00	Valor unitário R\$ 102.646,67	Valor unitário R\$103.071,67

O valor mediano estimado para o item é de R\$ 102.646,67 (cento e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Total: R\$ 102.646,67 (cento e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Valor Total da Contratação - Estimativa

Para a contratação do objeto em questão, foram considerados os valores disponibilizados em contratos formalizados por outros órgãos públicos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Com esses dados, foi possível encontrar o valor mediano estimado para a presente contratação, sendo assim o valor total é de aproximadamente R\$ 102.646,67 (cento e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Esta pesquisa foi realizada de acordo com o que dispõe o artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133/21, que observou, a mediana dos preços unitários correspondentes, atendendo, deste modo, o planejamento realizado para o exercício financeiro de 2024.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, requeiro a realização de Pregão Eletrônico para futura aquisição do objeto acima descrito.

Requeiro, ainda, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) a fim de demonstrar a solução mais vantajosa para a Câmara Municipal de Jardimópolis, bem como a elaboração do Termo de Referência (TR) a fim de atender às necessidades desta demanda.

Sendo assim, encaminho ao Departamento de Compras e Licitações para análise de conveniência e oportunidade para a presente contratação e demais providências cabíveis.

Jardinópolis, 09 de outubro de 2024.

Mateus Delfante Galanti
Chefe Geral de Departamentos



Câmara Municipal de Jardimópolis
Estado de São Paulo

Anexo II

Estudo Técnico Preliminar (ETP)



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Estudo Técnico Preliminar

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, tipo hatch, ano/modelo 2024 ou superior, para atender às demandas administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Jardimópolis/Sp.

Área requisitante: Setores Administrativos e Legislativo.

Necessidade

1.1. Descrição da necessidade:

A Câmara Municipal de Jardimópolis possui um único veículo para atendimento de todos os 13 vereadores em suas atividades de fiscalização, viagens e diligências necessárias para a realização do trabalho parlamentar, bem como para atendimento de toda área administrativa, como entrega de documentos, transporte de funcionários para participação em cursos de capacitação, dentre outros.

A aquisição de um novo veículo automotor, é essencial para suprir essa carência. Este veículo será utilizado para uma variedade de deslocamentos, incluindo fiscalizações legislativas, visitas a áreas rurais e urbanas, e outras atividades externas que são fundamentais para o bom funcionamento da Câmara Municipal. A presença de um veículo adicional permitirá uma melhor organização das agendas e a realização de múltiplas tarefas simultaneamente, sem comprometer a qualidade dos serviços.

A realização de fiscalizações legislativas em terrenos, áreas rurais e similares exige um veículo robusto e confiável. A ausência de um veículo apropriado para essas atividades pode resultar em atrasos e dificuldades na execução das tarefas, prejudicando a fiscalização e o acompanhamento das demandas da comunidade. Um veículo novo, com as especificações mencionadas, garantirá que essas atividades sejam realizadas de maneira eficiente e sem interrupções.

Portanto, a aquisição de um novo veículo automotor é uma medida necessária e justificada para atender às demandas administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP. Essa iniciativa não apenas melhorará a eficiência e a qualidade dos serviços prestados, mas também contribuirá para a sustentabilidade e a segurança operacional da instituição, assegurando que os vereadores e servidores possam desempenhar suas funções de maneira eficaz e sem impedimentos.



1.2. Descrição dos requisitos da contratação:

Este estudo técnico preliminar tem como objetivo detalhar os requisitos e especificações para a aquisição de um veículo automotor novo, tipo hatch, zero quilômetro, com ano/modelo 2024 ou superior. A seguir, são descritos os requisitos essenciais para a contratação, abrangendo desde as especificações técnicas do veículo até as condições de entrega.

Especificações do Veículo:

- Tipo Hatch;
- Condição Novo, zero quilômetro;
- Ano/Modelo: 2024 ou superior;
- Quatro portas;
- Cinco lugares;
- Cor sólida preta ou branca;
- teto rígido (sem teto solar);
- porta-malas com capacidade mínima de 300 litros;

Características Técnicas:

- Motor: Potência mínima de 100 (cem) cavalos vapor;
- três ou mais cilindros;
- Combustível Flex (álcool/gasolina);
- Capacidade do tanque mínima de 44 litros;
- Injeção eletrônica direta ou multiponto;
- Transmissão manual ou automática;
- Consumo média de consumo urbano e rodoviário;
- Distância entre eixos de no mínimo 2520 mm;
- Altura mínima de 1470mm;
- Comprimento mínimo de 4015 mm;
- Largura mínima de 1720 mm;

Equipamentos e Acessórios:

- Ar-condicionado
- Direção hidráulica ou elétrica
- Vidros e travas elétricas nas 04 (quatro) portas originais de fábrica;
- Tela multimídia com GPS integrado e sistema de som completo original de fábrica com conexões USB, Bluetooth;
- Airbags (mínimo de 2)
- sistema de freios ABS (Anti-lock Braking System) com EBD;
- Computador de bordo;
- Espelhos retrovisores externos com regulagem manual ou elétrica original de fábrica;
- Volante com regulagem de altura;



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- Cintos de segurança com ajuste de altura;
- Volante multifunções;
- Alarme antifurto com acionamento à distância original de fábrica;
- Bancos em tecido original de fábrica;
- Banco traseiro com rebatimento;
- Jogo de tapetes;
- Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;
- Película protetora (insulfilm), de acordo com as normas estabelecidas na resolução nº 254/2007 do CONTRAN;
- Todos os demais itens de série do modelo;

Documentação e Garantias:

- Garantia mínima de 12 meses;
- Documentação completa (Nota fiscal, manual do proprietário);
- Primeiro emplacamento e licenciamento;

Condições de Entrega:

- Prazo de entrega: 30 dias após a emissão de Autorização de Fornecimento;
- Local de entrega: Sede da Câmara Municipal de Jardimópolis/SP;

A entrega do veículo deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento pelo setor de compras e licitação da Câmara Municipal. O veículo deverá ser entregue no endereço Praça Coronel João Guimarães, n.º 60 – Centro – Jardimópolis/SP, em perfeitas condições, garantindo a integridade e a segurança do item durante o transporte.

Após a entrega e conferência, a Contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, desde que esteja em conformidade com as especificações mínimas solicitadas e em perfeito estado de funcionamento. A nota fiscal deverá ser apresentada no ato da entrega para que o processo de pagamento seja iniciado.

Essas condições visam assegurar a transparência e a eficiência no processo de aquisição, garantindo que a Câmara Municipal de Jardimópolis/SP receba um veículo de qualidade e que atenda plenamente às suas necessidades operacionais.

SOLUÇÃO

2.1. Levantamento de Mercado:

Para determinar a melhor opção para atender às demandas da Câmara Municipal de Jardimópolis/SP, é essencial analisar as vantagens e desvantagens das duas principais alternativas disponíveis: a locação e a aquisição de um veículo novo. A seguir, apresentamos uma comparação detalhada dessas opções.



Locação de Veículo

- Vantagens:
 - a. Menor custo inicial: A locação geralmente requer um investimento inicial menor comparado à compra de um veículo novo.
 - b. Manutenção inclusa: Muitas locadoras oferecem pacotes que incluem manutenção e assistência técnica, reduzindo preocupações com reparos e serviços.
 - c. Flexibilidade: A locação permite a troca do veículo ao final do contrato, possibilitando sempre ter um modelo recente e em boas condições.

- Desvantagens:
 - a. Custo contínuo: Apesar do menor custo inicial, a locação implica em pagamentos mensais contínuos, sem a construção de patrimônio ao final do contrato.
 - b. Limitações de uso: Contratos de locação frequentemente impõem limites de quilometragem e podem cobrar taxas adicionais por danos ou uso excessivo.
 - c. Dependência de terceiros: A necessidade de lidar com a locadora para qualquer questão relacionada ao veículo pode ser um inconveniente.

Aquisição de Veículo Novo

- Vantagens:
 - a. Patrimônio: A compra de um veículo resulta na posse de um ativo que pode ser utilizado por muitos anos, sem a necessidade de pagamentos contínuos.
 - b. Liberdade de uso: Não há restrições de quilometragem ou penalidades por uso, permitindo maior flexibilidade no uso do veículo.
 - c. Personalização: O veículo pode ser personalizado de acordo com as necessidades específicas da Câmara, sem limitações impostas por um contrato de locação.
 - d. Redução da emissão de gases poluentes: um veículo novo emite uma quantidade menor de gases poluentes.

- Desvantagens:
 - a. Custo inicial elevado: A aquisição de um veículo novo requer um investimento inicial significativo.
 - b. Depreciação: Veículos novos sofrem depreciação rápida nos primeiros anos, o que pode impactar o valor de revenda.
 - c. Responsabilidade pela manutenção: Todos os custos de manutenção e reparos são de responsabilidade do proprietário, o que pode aumentar os gastos ao longo do tempo.

Após a análise dos prós e contras de cada opção, concluímos que a **aquisição de um veículo novo é a alternativa mais vantajosa** para a Câmara Municipal de Jardimópolis/SP. Embora o custo inicial seja mais elevado, a posse do veículo proporciona maior liberdade de uso, elimina custos contínuos de locação e permite a construção de patrimônio. Além disso, a



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

possibilidade de personalização e a ausência de restrições de uso tornam a aquisição a escolha mais adequada para atender às demandas administrativas e legislativas da Câmara.

2.2. Descrição da solução:

A solução proposta para atender às demandas administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Jardimópolis/SP é a aquisição de um veículo automotor novo. Esta solução foi escolhida após uma análise detalhada das opções disponíveis no mercado, considerando fatores como custo, flexibilidade, manutenção e patrimônio.

Esta aquisição atende de forma eficiente às necessidades da Câmara Municipal, proporcionando um meio de transporte confiável, seguro e econômico. A escolha por um veículo novo garante menor necessidade de manutenção inicial, maior durabilidade e a possibilidade de personalização conforme as especificações requeridas. Além disso, a posse do veículo representa um ativo para a instituição, eliminando custos contínuos associados à locação e oferecendo maior liberdade de uso.

Funcionalidades e Benefícios:

A aquisição de um segundo veículo automotor para a Câmara Municipal de Jardimópolis/SP oferece diversas funcionalidades e vantagens significativas. Primeiramente, um segundo veículo proporciona maior flexibilidade e eficiência nas operações diárias, permitindo que diferentes departamentos realizem suas atividades simultaneamente sem depender de um único meio de transporte.

Além disso, em situações de manutenção ou imprevistos com o primeiro veículo, a disponibilidade de um segundo automóvel garante a continuidade dos serviços sem interrupções. Outro benefício é a possibilidade de atender a demandas emergenciais ou eventos externos de forma mais ágil e eficaz. Com dois veículos, a Câmara pode otimizar a logística e reduzir o tempo de deslocamento, melhorando a produtividade e a capacidade de resposta às necessidades da comunidade.

2.3. Estimativa da quantidade:

Com base na análise das necessidades e na avaliação das atividades da Câmara Municipal de Jardimópolis/SP, concluímos que **a aquisição de mais 1 (um) veículo automotor** é suficiente para atender de forma satisfatória às demandas legislativas e administrativas.

A adição de um segundo veículo proporcionará maior flexibilidade, eficiência e continuidade nos serviços prestados, garantindo que os parlamentares e servidores possam cumprir suas funções de maneira eficaz e sem interrupções.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

QUANTIDADE:		
01	Veículo automotor novo (zero km), tipo Hatch.	01 unidade

2.4. *Estimativa do valor da contratação:*

Para a contratação do objeto em questão, foram considerados os valores disponibilizados em contratos formalizados por outros órgãos públicos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Com esses dados, foi possível encontrar o valor mediano estimado para a presente contratação, sendo assim o **VALOR TOTAL É DE APROXIMADAMENTE R\$ 102.646,67** (cento e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Esta pesquisa foi realizada de acordo com o que dispõe o artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133/21, que observou a mediana dos preços unitários correspondentes, atendendo, deste modo, o planejamento realizado para o exercício financeiro de 2024.

2.5. *Justificativa para o parcelamento ou não do objeto:*

A análise da necessidade de parcelamento na aquisição de bens e serviços é uma prática comum para garantir a eficiência e a economicidade nas contratações públicas. No entanto, é importante considerar a natureza específica do objeto em questão para determinar a aplicabilidade do parcelamento.

Análise do Parcelamento

- **Regra Geral:** O parcelamento de compras é uma regra que visa a ampliar a competitividade e possibilitar a participação de um maior número de fornecedores, promovendo a economicidade e a eficiência nas contratações públicas.
- **Natureza do Objeto:** No caso da aquisição de um veículo automotor novo, a natureza do objeto é singular e indivisível. A compra de um veículo não pode ser fracionada em partes menores sem comprometer a integridade e a funcionalidade do bem.

Considerando que a aquisição envolve apenas um veículo, a aplicação do parcelamento não se mostra adequada. A compra de um único veículo é uma operação que, por sua natureza, não permite a divisão em lotes ou partes menores. Além disso, o parcelamento neste caso não traria benefícios adicionais em termos de competitividade ou economicidade, uma vez que o objeto é indivisível e deve ser adquirido como um todo.

Portanto, apesar de o parcelamento ser a regra geral nas contratações públicas, **não se aplica à aquisição de um único veículo automotor** devido à sua natureza indivisível. A



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

compra deve ser realizada de forma integral, garantindo a integridade do bem e atendendo plenamente às necessidades da Câmara Municipal de Jardimópolis/SP.

2.6. Contratações Correlatas:

Para garantir o pleno funcionamento e a segurança do veículo automotor a ser adquirido pela Câmara Municipal de Jardimópolis/SP, é necessário considerar algumas contratações correlatas essenciais. Essas contratações complementares são fundamentais para assegurar a operacionalidade contínua e a proteção do patrimônio público.

- **Seguro do Veículo**

A contratação de um seguro automotivo é indispensável para proteger o veículo contra possíveis danos, roubos ou acidentes. O seguro oferece cobertura financeira em caso de sinistros, garantindo que a Câmara não sofra prejuízos significativos e possa contar com um veículo de substituição, se necessário.

- **Licenciamento Anual**

O licenciamento anual do veículo é uma exigência legal que deve ser cumprida para garantir que o automóvel esteja em conformidade com as normas de trânsito e regulamentações vigentes. O licenciamento assegura que o veículo esteja apto a circular, evitando multas e outras penalidades.

- **Aquisição de Combustível**

Para o funcionamento diário do veículo, é essencial prever a aquisição regular de combustível. A Câmara deve estabelecer contratos ou parcerias com fornecedores de combustível para garantir o abastecimento contínuo e eficiente do automóvel, permitindo a realização das atividades administrativas e legislativas sem interrupções.

- **Eventuais manutenções**

A manutenção preventiva e corretiva do veículo é crucial para garantir sua durabilidade e desempenho. Contratar serviços de manutenção periódica, como troca de óleo, revisão de freios e inspeções gerais, é fundamental para evitar problemas mecânicos e assegurar a segurança dos ocupantes. Além disso, é importante prever recursos para eventuais reparos que possam surgir ao longo do uso do veículo.

Portanto, além da aquisição do veículo automotor, é necessário considerar a contratação de seguro, o licenciamento anual, a aquisição de combustível e a realização de manutenções eventuais. Essas contratações correlatas são essenciais para garantir a segurança, a conformidade legal e a operacionalidade contínua do veículo, atendendo de forma eficiente às demandas da Câmara Municipal de Jardimópolis/SP.

2.7. Alinhamento entre a contratação e o planejamento:

O alinhamento entre a contratação e o planejamento é fundamental para garantir que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e que as necessidades da Câmara



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Municipal de Jardimópolis/SP sejam plenamente atendidas. A presente contratação foi cuidadosamente planejada para assegurar que a aquisição do veículo automotor novo esteja em conformidade com as diretrizes estabelecidas no planejamento estratégico da Câmara (Plano de Contratações Anual – PAC).

Essa contratação visa não apenas atender às demandas imediatas por um novo veículo, mas também antecipar futuras necessidades, garantindo que a frota da Câmara esteja preparada para suportar o crescimento e as novas exigências operacionais. O planejamento incluiu uma análise detalhada das necessidades atuais e futuras, considerando fatores como o licenciamento anual, a aquisição de combustível, a realização de manutenções eventuais e a expansão das atividades administrativas e legislativas.

Além disso, a contratação está alinhada com os objetivos de modernização e eficiência da Câmara, promovendo a adoção de soluções que aumentem a produtividade e a qualidade dos serviços. A escolha do veículo foi baseada em critérios técnicos rigorosos, assegurando que o produto adquirido seja de qualidade adequada e compatível com as necessidades específicas da Câmara.

Portanto, a presente contratação está plenamente alinhada com o planejamento realizado pela Câmara Municipal de Jardimópolis/SP. Esse alinhamento garante que os investimentos realizados sejam eficazes e que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável, contribuindo para a melhoria contínua dos trabalhos desempenhados.

Planejamento

3.1. Resultados Pretendidos:

Os resultados pretendidos com a presente contratação são diversos e visam atender às necessidades operacionais e estratégicas da Câmara Municipal de Jardimópolis/SP. Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

Melhoria da Infraestrutura de Transporte: A aquisição de um novo veículo automotor permitirá a modernização da frota da Câmara, garantindo maior eficiência e segurança nas atividades diárias de deslocamento.

Aumento da Produtividade: Com um veículo adicional, espera-se um aumento significativo na produtividade dos vereadores e servidores, possibilitando a realização de múltiplas tarefas simultaneamente e a melhor organização das agendas.

Redução de Conflitos de Agenda: A presença de um novo veículo reduzirá os conflitos de agenda e a sobrecarga do veículo existente, permitindo que as demandas administrativas e legislativas sejam atendidas de forma mais eficiente.

Alinhamento com o Planejamento Estratégico: A contratação está alinhada com o planejamento estratégico da Câmara, garantindo que os investimentos realizados estejam em conformidade com os objetivos de modernização e eficiência operacional.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Em resumo, os resultados pretendidos com esta contratação visam não apenas atender às necessidades imediatas, mas também preparar a Câmara Municipal de Jardimópolis/SP para enfrentar desafios futuros, promovendo a eficiência, a segurança e a qualidade dos serviços prestados.

3.2. Providências a serem adotadas:

Para garantir a efetividade da aquisição de um novo veículo para a Câmara Municipal de Jardimópolis/SP, algumas providências devem ser adotadas:

- Detalhar todas as especificações técnicas, quantidades, condições de entrega e requisitos de qualidade para o fornecimento.
- Receber as propostas das empresas interessadas e realizar a análise técnica, verificando a conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência (TR).
- Julgar as propostas recebidas, selecionando a empresa que apresentar a oferta mais vantajosa em termos de qualidade e preço.
- Homologar o resultado do procedimento de contratação direta.
- Coordenar com a(s) empresa(s) contratada(s) o cronograma de entrega do objeto, garantindo que este seja entregue de forma célere, conforme previsto.
- Receber o objeto e realizar a inspeção de qualidade, verificando se o veículo atende às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e no TR.

A adoção dessas providências é essencial para garantir que a contratação seja realizada de forma eficiente, transparente e em conformidade com a legislação. Essas ações asseguram que a Câmara Municipal de Jardimópolis-SP disponha dos equipamentos necessários para manter a continuidade e a qualidade dos seus serviços.

3.3. Gestão e Fiscalização do Contrato:

Para garantir a adequada gestão e fiscalização do contrato referente à aquisição do veículo automotor novo, ficam designados as servidoras Ana Lúcia Malvestio e Angélica Guerra Rossi Bonela como gestor e fiscal, respectivamente.

A servidora Ana Lúcia Malvestio será responsável pela gestão do contrato, assegurando que todas as cláusulas contratuais sejam cumpridas e que o processo de aquisição ocorra de acordo com as normas estabelecidas. Já a servidora Angélica Guerra Rossi Bonela atuará como fiscal do contrato, monitorando a execução dos serviços e verificando a conformidade do objeto entregue com as especificações técnicas exigidas.

Essa designação visa garantir a transparência, a eficiência e a eficácia na execução do contrato, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável e que as necessidades da Câmara Municipal de Jardimópolis/SP sejam plenamente atendidas.



3.4. Possíveis impactos ambientais:

A aquisição de um novo veículo automotor, pode gerar alguns impactos ambientais que devem ser considerados. Entre os principais impactos, destacam-se:

Emissão de Gases Poluentes: O uso de veículos automotores contribui para a emissão de gases poluentes, como dióxido de carbono (CO₂), monóxido de carbono (CO), óxidos de nitrogênio (NO_x) e hidrocarbonetos (HC), que afetam a qualidade do ar e contribuem para o efeito estufa.

Consumo de Combustíveis Fósseis: A operação do veículo requer o consumo de combustíveis fósseis, como gasolina ou diesel, que são recursos não renováveis e cuja extração e uso têm impactos significativos no meio ambiente.

Geração de Resíduos: A manutenção e o uso do veículo geram resíduos, como óleos lubrificantes, filtros, pneus e peças automotivas, que precisam ser descartados de maneira adequada para evitar a contaminação do solo e da água.

Ruído: A operação do veículo pode contribuir para a poluição sonora, especialmente em áreas urbanas, afetando a qualidade de vida da população.

A Câmara Municipal de Jardimópolis/SP está ciente desses possíveis impactos ambientais e trabalha continuamente para minimizar os efeitos ambientais oriundos de suas ações. Medidas como a escolha de veículos com menor emissão de poluentes, a promoção de práticas de manutenção sustentável e o incentivo ao uso consciente dos recursos são adotadas para reduzir a pegada ambiental da instituição. Dessa forma, a Câmara reafirma seu compromisso com a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente.

Viabilidade

4.1. Declaração de viabilidade

Essa contratação será suportada pela função programática 01.031.0001.2002 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal de Jardimópolis e pela dotação orçamentária 4.4.90.52.00 – Material Permanente.

Essa declaração de viabilidade está alinhada com o planejamento estratégico da Câmara Municipal e atende às exigências legais e regulamentares, garantindo a eficácia e a qualidade dos serviços prestados.



Responsáveis

5.1. Equipe Técnica:

- Angélica Guerra Rossi Bonela – Membro da equipe de apoio
- Denilze Maria Rosseto Romani – Membro da equipe de apoio
- Renata Cristina Vianna Bernardi - Membro da equipe de apoio
- Pedro Aurelyo Pereira da Silva – Estagiário Jurídico no setor de compras e licitações.

Jardinópolis, 09 de outubro 2024.

Angélica Guerra Rossi Bonela
Membro da equipe de apoio

Denilze M. Rosseto Romani
Membro da equipe de apoio

Renata Cristina Vianna Bernardi
Membro da equipe de apoio

Pedro Aurelyo Pereira da Silva
Estagiário Jurídico



Câmara Municipal de Jardimópolis
Estado de São Paulo

Anexo III

Termo De Referência



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a “**AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, TIPO HATCH, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO 2024 OU SUPERIOR, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP**”, localizada na Praça Cel. João Guimarães, 60, município de Jardimópolis, Estado de São Paulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, neste **TERMO DE REFERÊNCIA** e demais anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente licitação tem como objetivo a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO ZERO KM para atender às necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP**.

2.1.1 Trata-se de atividade não essencial e básica, passível de execução indireta.

2.1.2 O presente objeto está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, e com fulcro nesta regulamentação, bem como no Estudo Técnico Preliminar, fundamenta-se a legalidade desta contratação.

2.1.3 O objeto desta contratação é caracterizado como comum uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.2 JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO:

2.2.1 A Câmara Municipal de Jardimópolis possui um único veículo para atendimento de todos os 13 vereadores em suas atividades de fiscalização, viagens e diligências necessárias para a realização do trabalho parlamentar, bem como para atendimento de toda área administrativa, como entrega de documentos, transporte de funcionários para participação em cursos de capacitação, dentre outros.

2.2.2 A aquisição de um novo veículo automotor, é essencial para suprir essa carência. Este veículo será utilizado para uma variedade de deslocamentos, incluindo fiscalizações legislativas, visitas a áreas rurais e urbanas, e outras atividades externas que são fundamentais para o bom funcionamento da Câmara Municipal. A presença de um veículo adicional permitirá uma melhor organização das agendas e a realização de múltiplas tarefas simultaneamente, sem comprometer a qualidade dos serviços.

2.2.3 A realização de fiscalizações legislativas em terrenos, áreas rurais e similares exige um veículo robusto e confiável. A ausência de um veículo apropriado para essas atividades pode resultar em atrasos e dificuldades na execução das tarefas, prejudicando a fiscalização e o acompanhamento das demandas da comunidade. Um veículo novo, com as especificações mencionadas, garantirá que essas atividades sejam realizadas de maneira eficiente e sem interrupções.

2.2.4 Portanto, a aquisição de um novo veículo automotor é uma medida necessária e justificada para atender às demandas administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP. Essa iniciativa não apenas melhorará a eficiência e a qualidade dos serviços prestados, mas também contribuirá para a sustentabilidade e a segurança operacional da instituição, assegurando que os vereadores e servidores possam desempenhar suas funções de maneira eficaz e sem impedimentos.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A seguir, são descritos os requisitos essenciais para a contratação, abrangendo desde as especificações técnicas do veículo até as condições de entrega:



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Item/Descrição/Quantidade		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE:
01	VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, TIPO HATCH, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO 2024 OU SUPERIOR, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP	01 Unidade

Especificações do Veículo:

- Tipo Hatch;
- Condição Novo, zero quilômetro;
- Ano/Modelo: 2024 ou superior;
- Quatro portas;
- Cinco lugares;
- Cor sólida preta ou branca;
- teto rígido (sem teto solar);
- porta-malas com capacidade mínima de 300 litros;

Características Técnicas:

- Motor: Potência mínima de 100 (cem) cavalos vapor;
- três ou mais cilindros;
- Combustível Flex (álcool/gasolina);
- Capacidade do tanque mínima de 44 litros;
- Injeção eletrônica direta ou multiponto;
- Transmissão manual ou automática;
- Consumo média de consumo urbano e rodoviário;
- Distância entre eixos de no mínimo 2520 mm;
- Altura mínima de 1470mm;
- Comprimento mínimo de 4015 mm;
- Largura mínima de 1720 mm;

Equipamentos e Acessórios:

- Ar-condicionado
- Direção hidráulica ou elétrica
- Vidros e travas elétricas nas 04 (quatro) portas originais de fábrica;
- Tela multimídia com GPS integrado e sistema de som completo original de fábrica com conexões USB, Bluetooth;
- Airbags (mínimo de 2)
- sistema de freios ABS (Anti-lock Braking System) com EBD;
- Computador de bordo;
- Espelhos retrovisores externos com regulagem manual ou elétrica original de fábrica;
- Volante com regulagem de altura;
- Cintos de segurança com ajuste de altura;
- Volante multifunções;
- Alarme antifurto com acionamento à distância original de fábrica;
- Bancos em tecido original de fábrica;
- Banco traseiro com rebatimento;
- Jogo de tapetes;
- Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;
- Película protetora (insulfilm), de acordo com as normas estabelecidas na resolução nº 254/2007 do CONTRAN;



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- Todos os demais itens de série do modelo;

Documentação e Garantias:

- Garantia mínima de 12 meses;
- Documentação completa (Nota fiscal, manual do proprietário);
- Primeiro emplacamento e licenciamento;

Condições de Entrega:

- Prazo de entrega: 30 dias após a emissão da Autorização de Fornecimento;
- Local de entrega: Sede da Câmara Municipal de Jardimópolis/SP;

3.2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

- 3.2.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, constante do presente processo.

3.3 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 3.3.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, a que se referem os artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4 DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

- 4.2 O licitante deverá encaminhar a proposta, assinada eletronicamente, com a descrição do objeto ofertado e preço, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.3 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

- 4.4 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 4.4.1 Preço unitário do objeto, incluindo todos os custos, de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com até duas casas decimais (0,00);
- 4.4.2 Descrição detalhada do objeto, conforme especificações previstas no Anexo III – Termo de Referência, deste Edital;
- 4.4.3 Marca, fabricante;
- 4.4.4 A proposta deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 4.4.5 A proposta e seus anexos devem ser escritos com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis.

- 4.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

- 4.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **TERMO DE REFERÊNCIA**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 4.8.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;**
- 4.8.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º, XXXIII, da Constituição;**
- 4.8.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da **Constituição Federal;**
- 4.8.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.9 O licitante organizado em cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **artigo 16 da Lei nº 14.133/21.**
- 4.10 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus **arts. 42 a 49**, observado o disposto nos **§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/21.**
- 4.11** A falsidade da declaração de que trata os **subitens 4.8 ou 4.10** sujeitará o licitante às sanções previstas na **Lei nº 14.133/21** e neste Processo Licitatório.
- 4.12** As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e seus anexos.
- 4.13** O prazo de **validade da proposta será de 60 (sessenta) dias** contados a partir da data de sua apresentação.

5 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

5.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Demonstração da capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, por meio da comprovação de sua existência jurídica, através dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades mercantis e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

5.1.2 - HABILITAÇÃO TÉCNICA:

5.1.2.1 - Qualificação Técnica Operacional:

- a) - Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de **certidão ou atestado de capacidade técnica operacional**, em nome da empresa licitante, que demonstre com qualidade satisfatória, serviços compatíveis ao objeto ora licitado;
 - a.1) - Só serão considerados válidos os atestados em documento eletrônico ou físico, em ambos os casos, com timbre ou cabeçalho do emitente, com identificação do nome e endereço do emissor. O atestado deverá ser datado e assinado de forma eletrônica ou física por pessoa física, devidamente identificada com o nome, cargo exercido, números de telefone e/ou de correio eletrônico para contato, estando as informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro.
 - a.2) - Os atestados referir-se-ão a contratos, já concluídos ou já decorridos no mínimo um ano do início da sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, caso em que poderá ser somado a outros, apenas aceitos mediante a apresentação do contrato.
- b) - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.1.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de **Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de **regularidade para com as fazendas: Federal** (incluindo as contribuições sociais), **Estadual** (mobiliário) e **Municipal** (da sede da empresa), ou outras equivalentes, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**.

5.1.3.1 Para efeito de prova de regularidade fiscal, social e trabalhista serão admitidas **certidões positiva de débitos, com efeito de negativas**.

5.1.3.2 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.1.3.3 O fornecedor enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123/06**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.1.4 – HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

5.1.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

5.1.4.2 Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.1.4.2.1 Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial.

5.2 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Câmara Municipal aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.4 Declarações subscritas por representante legal do licitante, assinadas física ou eletronicamente, contendo timbre ou cabeçalho do emitente, conforme modelo mostrado no **Anexo VI**, deste Edital, atestando que:

- a) Nos termos do **inciso VI, do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/21**, que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**;
- b) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à Câmara de Jardimópolis, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas através do **Diário Oficial do Município de Jardimópolis**;
- c) Para **microempresas ou empresas de pequeno porte**: que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do **artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006** e alterações, cujos termos conheço na íntegra;
- d) Estar ciente de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foram adotados os **itens Compras.Gov** mais semelhantes ao descrito neste Edital. Havendo divergência entre a descrição do objeto existente no Edital e a utilizada pelo **Sistema Compras.Gov**, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos;
- e) De que conhece a obrigação de **assinar o Contrato Administrativo** no prazo definido no Edital, no caso de ser adjudicatária do objeto da licitação, e que tem pleno conhecimento das sanções previstas no **inciso VI, do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21**, em caso de descumprimento da formalização do documento.
- f) De que cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da**



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Previdência Social, previstas na **Lei de Cotas** e em outras normas específicas (**art. 93 da Lei nº 8.213/91**).

5.5 Para a comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, as licitantes deverão apresentar:

5.5.1 - Declaração de **microempresa ou empresa de pequeno porte** que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VII**, deste Edital.

5.6 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório ou por consulta pública em sítios eletrônicos de instituições expedidoras ou que a sua autenticidade seja feita por agente da Câmara Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

5.7 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

5.8 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

5.9 Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação da proponente.

5.10 O Pregoeiro, a seu critério, diligenciará efetuando consulta direta na Internet nos “sites” dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora Angélica Guerra Rossi Bonela, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

6.6 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, caso necessário.

6.11 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.12 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.13 O gestor do contrato, será a servidora Ana Lúcia Malvestio, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

III - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

IV - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

V - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

6.14 O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Câmara Municipal na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA.

6.15 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante o fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

6.16 Subcontratação:

6.16.1 Nos termos do §2.º do Art. 122 da Lei federal nº 14.133/21, NÃO será permitida a subcontratação por parte do contratado, em hipótese alguma.

7. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

7.2 A licitante vencedora deverá efetuar a entrega do veículo no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo setor de compras e licitação da Câmara Municipal. O veículo deverá ser entregue no endereço Praça Coronel João Guimarães, n.º 60 – Centro – Jardimópolis/SP, em perfeitas condições, garantindo a integridade e a segurança do item durante o transporte.

7.3 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada, devidamente justificada e durante o transcurso do respectivo prazo e aceito pela Administração, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.4 A entrega do veículo deverá ser agendada previamente pela contratada com a fiscalização do contrato, por e-mail endereçado à patrimonio@jardinopolis.sp.leg.br

7.5 O(s) fiscal(is) e o gestor do contrato serão os responsáveis pelo acompanhamento, gestão e fiscalização constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, com competência para rejeitá-lo, no todo ou em parte, caso não tenha sido executado de acordo com as condições contratuais e a qualidade mínima exigida.

7.6 Havendo necessidade de substituição ou complementação do objeto entregue, a Administração notificará o contratado para regularizar o fornecimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado a partir da solicitação, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso já em atraso.

7.7 O prazo para substituição do veículo defeituoso ou em desacordo com as especificações será de até 05 (cinco) dias, após comunicação de recusa pela administração, por e-mail ou qualquer outro meio de ciência inequívoca, devendo a empresa providenciar o recolhimento do produto recusado. A entrega do veículo correrá à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.8 O primeiro emplacamento do veículo deverá ocorrer no município de Jardimópolis em nome da contratante.

7.9 A garantia contratual com assistência técnica gratuita, dada pelo fabricante, deverá vigorar a partir da data anotada no manual de garantia do veículo, que deverá coincidir com a data do recebimento do veículo pela contratante.

7.10 A garantia deverá cobrir cada veículo contra defeitos de fabricação, defeitos de materiais ou de manufatura e vícios aparentes ou ocultos, por um período mínimo de 01 (um) ano, devendo estar prevista no manual do proprietário/certificado de garantia emitido pelo fabricante.

7.11 Caso o modelo de veículo ofertado apresente no manual do proprietário uma garantia superior a 01 (um) ano, a referida garantia deverá ser concedida ao contratante.

7.12 Dentro do período de garantia, os serviços de assistência técnica por defeito de fabricação ou de material ocorrerão sem ônus para o contratante, no que tange à mão de obra e peças cobertas pela garantia contratual, conforme períodos e quilometragens previstos no manual do proprietário/certificado de garantia do veículo.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- 7.13 No período de garantia os serviços de assistência técnica deverão ser prestados nas concessionárias autorizadas pelo fabricante.
- 7.14 Deverá haver, no mínimo, 01 (uma) concessionária autorizada pelo fabricante neste Município ou em seus municípios limítrofes.
- 7.15 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.16 O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.
- 7.17 **O prazo de vigência da contratação será até 31.12.2024**, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e neste termo de referência.
- 7.18 A duração dos contratos regidos pelo art. 105, caput, da Lei 14.133, de 2021, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

8. DO RECEBIMENTO

- 8.1 **O veículo será recebido provisoriamente, no ato da entrega**, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela servidora Angélica Guerra Rossi Bonela, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** e na proposta.
- 8.2 **O recebimento definitivo**, emitido pela servidora Ana Lúcia Malvestio, Gestora do contrato, dar-se-á mediante termo circunstanciado ou outro documento hábil que o substitua, assinado pelas partes envolvidas, **em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal** ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, respeitando a previsão do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 9.1 A pertinente **nota fiscal / fatura emitida pela empresa prestadora**, devidamente atestada, será encaminhada ao Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal para o efetivo pagamento da prestação.
- 9.2 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3 A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).
- 9.4 Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.
- 9.8 **O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal** desde que mantida situação de habilitação regular, observado o disposto no artigo 141, da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 9.9 Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;
- 9.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.10.1 o prazo de validade;
- 9.10.2 a data da emissão;
- 9.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.10.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 9.10.5 o valor a pagar; e
- 9.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.11 **Salvo expressa anuência da Câmara Municipal de Jardimópolis, todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à CONTRATADA**, eximindo-se a CMJ de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontantes, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.
- 9.12 A CONTRATADA não poderá pleitear junto à CONTRATANTE quaisquer pagamentos motivados por eventuais falhas ou erros contidos em suas propostas comerciais.
- 9.13 Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, incidirá sobre o valor multa de 1% (um por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.
- 9.14 **Não será admitida correção no valor do veículo, bem como não haverá repactuação do preço contratado.**

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 **O VALOR TOTAL ESTIMADO É DE APROXIMADAMENTE R\$ 102.646,67 (cento e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, de acordo com a pesquisa realizada através do Documento de Formalização da Demanda - DFD n.º 25/2024, parte integrante do presente Processo.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico 01/2024, contrato e seus anexos;
- 11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que o que estiver em desacordo com o contrato seja por ele corrigido, às suas expensas;
- 11.4 Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- 11.5 Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 11.6 Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- 11.7 Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- 11.8 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 11.9 Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.
- 11.10 A Câmara Municipal de Jardimópolis não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do contrato, bem como nos termos da sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
- 12.2 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 12.3 Substituir no prazo de 5 (cinco) dias o item que for considerado imperfeito, falho ou irregular pelo requisitante;
- 12.4 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- 12.5 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 12.6 Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.
- 12.7 Responsabilizar-se pelo transporte apropriado do produto, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.
- 12.8 Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste **Termo de Referência**.
- 12.9 Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.
- 12.10 Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI).
- 12.11 A CONTRATADA responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- 12.12 Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 12.13 A entrega deverá ser feita em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da Autorização de Fornecimento, no Prédio sede da Câmara Municipal de Jardimópolis/SP.
- 12.14 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada, devidamente justificada e durante o transcurso do respectivo prazo e aceito pela Administração, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 12.15 A manutenção durante toda a execução do contrato, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.
- 12.16 A CONTRATADA não poderá utilizar de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1 Todas as informações coletadas neste certame serão usadas apenas para os fins especificados no procedimento licitatório, e não serão usadas para outros fins sem o consentimento explícito do titular dos dados.
- 13.2 O tratamento dos dados constantes neste certame será realizado em conformidade com o artigo 7º da



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

- 13.3** A Câmara Municipal de Jardimópolis obriga-se a tratar os dados que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, comprometendo-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados por meio de uma política interna de privacidade, sem prejuízo das disposições legais, em especial, mas não se limitando, a Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/2021.
- 13.4** A Contratada está ciente e autoriza a publicação/divulgação do contrato com seu nome e CNPJ no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), site oficial da Câmara Municipal de Jardimópolis e Diário Oficial do Município.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da **Função Programática: 01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL** e da **Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.**

Jardinópolis, 11 de outubro de 2024.

Equipe Técnica / Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Jardimópolis/SP :

Angélica Rossi Bonela

Angélica Guerra Rossi Bonela

Denilze M R Romani

Denilze Maria Rosseto Romani

Renata Cristina Vianna

Renata Cristina Vianna Bernardi



Câmara Municipal de Jardimópolis
Estado de São Paulo

Anexo IV

Modelo de Proposta Comercial



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

Processo Administrativo N.º 012/2024

Pregão Eletrônico nº 002/2.024

Nome do Proponente:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Endereço Eletrônico:

Conta Bancária (banco, agência e número da conta corrente)

Pela execução dos serviços constantes do **item 3.1 e subitens do Termo de Referência (ANEXO III)**, vimos pela presente, apresentar nossa Proposta de Preços, sendo:

Item/Descrição/Quantidade			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE:	VALOR (R\$)
01		01	R\$

* **Obs.:** para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foram adotados os itens Compras.Gov mais semelhantes ao descrito no Anexo III e IV. Havendo divergência entre a descrição do objeto existente no Edital e a utilizada pelo Sistema Compras.Gov, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos.

DECLARAÇÕES:

I - O prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da sessão pública do pregão eletrônico.

II - Declaramos que o **VALOR TOTAL DA PROPOSTA é irreajustável**, e nele estão incluídos: os tributos, fretes, alimentação, estadia, encargos sociais; as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e todos os componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação.

III - Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

IV - Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2.024** e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.

Declaro, sob as penas da lei, que o prazo de entrega obedecerá rigorosamente ao exigido no edital, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e, que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Dados do responsável pela assinatura do contrato:

Nome:

RG:

CPF:

E-mail (para envio do contrato):

Data de nascimento:

Endereço residencial:

Contato telefônico:

Cidade, data.

Nome do responsável

Cargo

A PROPOSTA DEVE SER EMITIDA EM PAPEL COM TIMBRE OU CABEÇALHO DA EMPRESA LICITANTE



Câmara Municipal de Jardimópolis
Estado de São Paulo

Anexo V

Modelo

De

Declarações



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÕES

Pregão Eletrônico nº 02/2.024
Processo nº 012/2.024

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), participante do **Pregão Eletrônico nº 02/2.024**, da Câmara Municipal de Jardimópolis/SP, DECLARO, sob as penas da lei:

a) Nos termos do **inciso VI, do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/21**, que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**;

b) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à Câmara de Jardimópolis, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas através do Diário Oficial do Município de Jardimópolis;

c) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos conheço na íntegra;

d) Estar ciente de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foram adotados os itens **Compras.Gov** mais semelhantes ao descrito neste Edital. Havendo divergência entre a descrição do objeto existente no Edital e a utilizada pelo **Sistema Compras.Gov**, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos;

e) Que conheço a obrigação de assinar o Contrato Administrativo no prazo definido no Edital, no caso de ser adjudicatária do objeto da licitação, e que tem pleno conhecimento das sanções previstas no **inciso VI, do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21**, em caso de descumprimento da formalização do documento.

f) Que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na **Lei de Cotas** e em outras normas específicas (**art. 93 da Lei nº 8.213/91**).

_____, de de 2.024.

Nome e assinatura do representante legal
RG nº.....



Câmara Municipal de Jardimópolis
Estado de São Paulo

Anexo VI

Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, com sede na _____, n° _____, cidade de _____
CNPJ n° _____, vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3° e seus parágrafos da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro 2.006, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico n° 02/2.024**, da Câmara Municipal de Jardimópolis/SP,

DECLARA ser

Microempresa nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1° e 2°, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4° e seguintes todos do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147, de 7 de agosto de 2014.

Empresa de Pequeno Porte nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1° e 2°, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4° e seguintes todos do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147, de 7 de agosto de 2014.

Declara que não celebrou no presente ano-calendário contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

_____, ____ de _____ de 2024.

(localidade)

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____



Câmara Municipal de Jardimópolis
Estado de São Paulo

Anexo VII

Minuta Contratual



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

ANEXO VII

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N°/2024 (PE 02/2024)

Termos de Contrato de “AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, TIPO HATCH, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO 2024 OU SUPERIOR, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP” que entre si celebram a Câmara Municipal de Jardimópolis e a empresa (Processo Administrativo n.º 012/2024 - Proc. Licitatório n.º 02/2024)

Aos dias do mês de de dois mil e vinte e quatro, a Câmara Municipal de Jardimópolis, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.998.782/0001-08, situada na cidade e comarca de Jardimópolis-SP., na Praça Cel. João Guimarães, n.º 60, neste ato representada por seu(ua) Presidente Sr.(a) portador do RG. n.º SSP/SP, CPF. n.º, residente e domiciliado neste Município e Comarca de Jardimópolis – SP, na rua n.º, doravante denominada Contratante, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, Inscrição Estadual, estabelecida em, à rua, n.º, sala, neste ato representada por seu representante legal Sr., RG n.º SSP/SC, CPF n.º, residente e domiciliado na rua, n.º, bairro, na cidade de, estado de, doravante denominada Contratada, pactuam o presente Contrato cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls., do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012/2024**, doravante denominado de processo, que será regido pela **Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução da Câmara Municipal n.º 282, de 07 de março de 2023, Resolução da Câmara Municipal n.º 283, de 28 de março de 2023, Resolução da Câmara Municipal n.º 285, de 13 de abril de 2023, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, e demais legislações aplicáveis**, e pelo estabelecido no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2024 (Proc. Licitatório n.º 02/2024)** e proposta comercial da contratada datada de/...../....., que são partes integrantes deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente contratação se vincula ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2024, e tem por objetivo a “**AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, TIPO HATCH, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO 2024 OU SUPERIOR, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP**”, localizada na Praça Cel. João Guimarães, 60, município de Jardimópolis, Estado de São Paulo, conforme especificações e condições constantes no **Termo de Referência – ANEXO III** do Edital do Pregão, adiante simplesmente denominado **TERMO DE REFERÊNCIA**, bem como a **Proposta da Contratada**, datada de/...../....., instrumentos estes que passam a integrar e complementar o presente Contrato, independentemente de transcrição.

1.2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

1.1.1 A seguir, são descritos os requisitos essenciais para a contratação, abrangendo desde as especificações técnicas do veículo até as condições de entrega:



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Item/Descrição/Quantidade		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE:
01	VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, TIPO HATCH, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO 2024 OU SUPERIOR, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP	01 unidade

1.1.2 Especificações do Veículo:

- Tipo Hatch;
- Condição Novo, zero quilômetro;
- Ano/Modelo: 2024 ou superior;
- Quatro portas;
- Cinco lugares;
- Cor sólida preta ou branca;
- teto rígido (sem teto solar);
- porta-malas com capacidade mínima de 300 litros;

1.1.3 Características Técnicas:

- Motor: Potência mínima de 100 (cem) cavalos vapor;
- três ou mais cilindros;
- Combustível Flex (álcool/gasolina);
- Capacidade do tanque mínima de 44 litros;
- Injeção eletrônica direta ou multiponto;
- Transmissão manual ou automática;
- Consumo média de consumo urbano e rodoviário;
- Distância entre eixos de no mínimo 2520 mm;
- Altura mínima de 1470mm;
- Comprimento mínimo de 4015 mm;
- Largura mínima de 1720 mm;

1.1.4 Equipamentos e Acessórios:

- Ar-condicionado
- Direção hidráulica ou elétrica
- Vidros e travas elétricas nas 04 (quatro) portas originais de fábrica;
- Tela multimídia com GPS integrado e sistema de som completo original de fábrica com conexões USB, Bluetooth;
- Airbags (mínimo de 2)
- sistema de freios ABS (Anti-lock Braking System) com EBD;
- Computador de bordo;
- Espelhos retrovisores externos com regulagem manual ou elétrica original de fábrica;
- Volante com regulagem de altura;
- Cintos de segurança com ajuste de altura;
- Volante multifunções;
- Alarme antifurto com acionamento à distância original de fábrica;
- Bancos em tecido original de fábrica;
- Banco traseiro com rebatimento;
- Jogo de tapetes;
- Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- Película protetora (insulfilm), de acordo com as normas estabelecidas na resolução nº 254/2007 do CONTRAN;
- Todos os demais itens de série do modelo;

1.1.5 Documentação e Garantias:

- Garantia mínima de 12 meses;
- Documentação completa (Nota fiscal, manual do proprietário);
- Primeiro emplacamento e licenciamento;

1.1.6 Condições de Entrega:

- Prazo de entrega: 30 dias após a emissão da Autorização de Fornecimento;
- Local de entrega: Sede da Câmara Municipal de Jardimópolis/SP;

1.2 Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- 2.2 **A licitante vencedora deverá efetuar a entrega do veículo no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento no Prédio sede da Câmara Municipal de Jardimópolis/SP.**
- 2.3 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada, devidamente justificada e durante o transcurso do respectivo prazo e aceito pela Administração, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 2.4 **A entrega do veículo deverá ser agendada previamente pela contratada com a fiscalização do contrato, por e-mail endereçado à patrimonio@jardinopolis.sp.leg.br**
- 2.5 O(s) fiscal(is) e o gestor do contrato serão os responsáveis pelo acompanhamento, gestão e fiscalização constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA**, com competência para rejeitá-lo, no todo ou em parte, caso não tenha sido executado de acordo com as condições contratuais e a qualidade mínima exigida.
- 2.6 Havendo necessidade de substituição ou complementação do objeto entregue, a Administração notificará o contratado para regularizar o fornecimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado a partir da solicitação, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso já em atraso.
- 2.7 O prazo para substituição do veículo defeituoso ou em desacordo com as especificações será de até 05 (cinco) dias, após comunicação de recusa pela administração, por e-mail ou qualquer outro meio de ciência inequívoca, devendo a empresa providenciar o recolhimento do produto recusado. A entrega do veículo correrá à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 2.8 **O primeiro emplacamento do veículo deverá ocorrer no município de Jardimópolis em nome da contratante.**
- 2.9 A garantia contratual com assistência técnica gratuita, dada pelo fabricante, deverá vigorar a partir da data anotada no manual de garantia do veículo, que deverá coincidir com a data do recebimento do veículo pela contratante.
- 2.10 **A garantia deverá cobrir cada veículo contra defeitos de fabricação, defeitos de materiais ou de manufatura e vícios aparentes ou ocultos, por um período mínimo de 01 (um) ano, devendo estar prevista no manual do proprietário/certificado de garantia emitido pelo fabricante.**
- 2.11 Caso o modelo de veículo ofertado apresente no manual do proprietário uma garantia superior a



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- 01 (um) ano, a referida garantia deverá ser concedida ao contratante.
- 2.12** Dentro do período de garantia, os serviços de assistência técnica por defeito de fabricação ou de material ocorrerão sem ônus para o contratante, no que tange à mão de obra e peças cobertas pela garantia contratual, conforme períodos e quilometragens previstos no manual do proprietário/certificado de garantia do veículo.
- 2.13** No período de garantia os serviços de assistência técnica deverão ser prestados nas concessionárias autorizadas pelo fabricante.
- 2.14** Deverá haver, no mínimo, 01 (uma) concessionária autorizada pelo fabricante neste Município ou em seus municípios limítrofes.
- 2.15** O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.
- 2.16** **O prazo de vigência da contratação será até 31.12.2024**, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e neste termo de referência.
- 2.17** A duração dos contratos regidos pelo art. 105, caput, da Lei 14.133, de 2021, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.3** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.4** O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.5** **A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora Angélica Guerra Rossi Bonela**, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 3.6** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3.7** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 3.8** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 3.9** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 3.10** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, caso necessário.
- 3.11** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 3.12** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 3.13** **O gestor do contrato, será a servidora Ana Lúcia Malvestio**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- II - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - III - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - IV - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
 - V - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 3.14** O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Câmara Municipal na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 3.15** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante o fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1** O veículo será recebido provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e na proposta.
- 4.2** O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes da emissão do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.3** O recebimento definitivo, emitido pelo Gestor do contrato, dar-se-á mediante termo circunstanciado ou outro documento hábil que o substitua, assinado pelas partes envolvidas, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, respeitando a previsão do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 4.5** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 4.6** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato / ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1** Pelo objeto constante da cláusula primeira deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ (.....)
- 5.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1** A pertinente nota fiscal / fatura emitida pela empresa prestadora, devidamente atestada, será encaminhada ao Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal para o efetivo pagamento da prestação.
- 6.2** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3** A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).
- 6.4** Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.5** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.6** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.7** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.
- 6.8** **O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal** desde que mantida situação de habilitação regular, observado o disposto no artigo 141, da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 6.9** Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;
- 6.10** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.10.1** o prazo de validade;
 - 6.10.2** a data da emissão;
 - 6.10.3** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 6.10.4** o período respectivo de execução do contrato;
 - 6.10.5** o valor a pagar; e
 - 6.10.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.11** **Salvo expressa anuência da Câmara Municipal de Jardimópolis, todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à CONTRATADA**, eximindo-se a CMJ de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontantes, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.
- 6.12** A CONTRATADA não poderá pleitear junto à CONTRATANTE quaisquer pagamentos motivados por eventuais falhas ou erros contidos em suas propostas comerciais.
- 6.13** Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, incidirá sobre o valor multa de 1% (um por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.
- 6.14** **Não será admitido reajuste no valor do veículo, bem como não haverá repactuação do preço contratado.**

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, a que se referem os artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Edital do



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Pregão Eletrônico 01/2024, contrato e seus anexos;

- 8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que o que estiver em desacordo com o contrato seja por ele corrigido, às suas expensas;
- 8.4 Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- 8.5 Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 8.6 Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- 8.7 Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- 8.8 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.
- 8.10 A Câmara Municipal de Jardimópolis não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do contrato, bem como nos termos da sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
- 9.2 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3 Substituir no prazo de 5 (cinco) dias o item que for considerado imperfeito, falho ou irregular pelo requisitante;
- 9.4 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- 9.5 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 9.6 Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.
- 9.7 Responsabilizar-se pelo transporte apropriado do produto, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.
- 9.8 Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste **Termo de Referência**.
- 9.9 Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.
- 9.10 Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI).
- 9.11 A CONTRATADA responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- 9.12 Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 9.13 A entrega deverá ser feita em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da Autorização de Fornecimento, no Prédio sede da Câmara Municipal de Jardimópolis/SP.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- 9.14** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada, devidamente justificada e durante o transcurso do respectivo prazo e aceito pela Administração, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 9.15** A manutenção durante toda a execução do contrato, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.
- 9.16** A CONTRATADA não poderá utilizar de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1** Todas as informações coletadas neste certame serão usadas apenas para os fins especificados no procedimento licitatório, e não serão usadas para outros fins sem o consentimento explícito do titular dos dados.
- 10.2** O tratamento dos dados constantes neste certame será realizado em conformidade com o artigo 7º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018).
- 10.3** A Câmara Municipal de Jardimópolis obriga-se a tratar os dados que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, comprometendo-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados por meio de uma política interna de privacidade, sem prejuízo das disposições legais, em especial, mas não se limitando, a Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/2021.
- 10.4** A Contratada está ciente e autoriza a publicação/divulgação do contrato com seu nome e CNPJ no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), site oficial da Câmara Municipal de Jardimópolis e Diário Oficial do Município.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1** Nos termos do §2.º do Art. 122 da Lei federal nº 14.133/21, **NÃO será permitida a subcontratação** por parte do contratado, em hipótese alguma.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;**
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de Jardimópolis, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;**
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;**
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;**
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;**
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;**
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;**
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;**
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;**
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- 12.2** Com fulcro no **art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21**, a Câmara poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários pelas infrações administrativas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- I** - Advertência, que será aplicada exclusivamente pela infração cometida no **inciso I do subitem 13.1**;
 - II** - Multa;
 - III** - impedimento de licitar e contratar com a **Câmara Municipal de Jardimópolis** pelo **prazo de até 3 (três) anos**, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 12.1**;
 - IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, que será aplicada pelas infrações administrativas previstas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 12.1**, bem como, pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave nos casos referidos no **inciso III acima**.
- 12.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II** - As peculiaridades do caso concreto;
 - III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4** **Pela recusa injustificada em assinar o contrato e/ou instrumento equivalente**, dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total da proposta.
- 12.4.1** A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- 12.5** A **Contratada** estará sujeita à **multa de 10% (dez por cento)** do valor do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no **subitem 12.1** e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.5.1** Nas infrações constantes de **12.1** os valores das multas serão em moeda corrente nacional.
- 12.5.2** No caso de incidência em mais de uma infração, as multas serão cumulativas.
- 12.5.3** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.6** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.7** Caberá **recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 12.8** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.
- 12.9** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.10** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Jardimópolis.
- 12.11** A CMJ deverá, no **prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção**, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)**, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

12.12 O **atraso injustificado** na execução do contrato sujeitará a Contratada a **multa de mora**.

12.12.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Câmara a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3 Indenizações e multas.

13.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contrato mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

13.10 A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Câmara;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.10.1 A extinção determinada por ato unilateral da Câmara e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.10.2 A extinção determinada por ato unilateral da Câmara, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções aqui previstas, as consequências constantes no Art. 139 da Lei Federal 14.133/2021.

13.10.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Câmara, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21**.

14.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões**



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

que se fizerem necessários, até o **limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.**

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes da execução do contrato resultante do presente processo licitatório correrão por conta da Função Programática: 01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL e da Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133/21**, e demais normas federais aplicáveis, e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133/21**, bem como no respectivo **Sítio oficial na Internet**, em atenção ao **art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/11, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/12.**

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de Jardimópolis - Estado de São Paulo** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme **art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.**

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

19.1 Ficam designados como Gestor e Fiscal do presente contrato os servidores Ana Lúcia Malvestio – Oficial de Administração e Angélica Guerra Rossi Bonela – Oficial de Administração, respectivamente. O Gestor será responsável pela administração e supervisão geral das atividades contratuais, enquanto o Fiscal terá a incumbência de monitorar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Integram o presente contrato para todos os fins, o Edital e o Termo de Referência, estando este instrumento também vinculado à proposta vencedora do Pregão Eletrônico 02/2024



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Jardinópolis-SP, _____ de _____ de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contrato n.º:/2024.

Pregão Eletrônico n.º: 02/2024 (Processo Administrativo n.º 012/2024)

Objeto: **“AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, TIPO HATCH, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO 2024 OU SUPERIOR, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP”**

Contratante: Câmara Municipal de Jardimópolis/SP.

Contratada:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE; RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO;
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Luiz Fernando Riul (Xotô)

Cargo: Presidente

CPF: 074.849.168-62

Assinatura:



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Luiz Fernando Riul (Xotô)

Cargo: Presidente

CPF: 074.849.168-62

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Ana Lúcia Malvestio

Cargo: Oficial de Administração

CPF: 101.795.448-88

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: Angélica Guerra Rossi Bonela

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Cargo: FISCAL DO CONTRATO

CPF: 175.512.718-99

Assinatura: _____